



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0003/2021

FADPE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 108/2021

Tipo de licitação – Pregão eletrônico: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA¹

Data da sessão: 25 de Maio de 2021

Horário: 09:00hs (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

A **Fadpe** – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, sediada a Av. Japiassu Coelho, 545 - Cascatinha, Juiz de Fora - MG, mediante o(a) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 0003/2021-DE, de 15/0003/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, **para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19, do Decreto nº 7.746/12, do Decreto nº 7892/13, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/10, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18 da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.488/07, do Decreto nº 8.538/15, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos

I - DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto da presente licitação, por **Sistema de Registro de Preço, a Contratação de empresa para serviço de gestão administrativa do tipo de pagamento de benefício através de cartão magnético – Administração de tíquete (ticket) / Vale alimentação e refeição (cartão eletrônico) para atender às necessidades dos projetos** gerenciados pela Fadpe, conforme especificações descritas no Anexo III – Termo de referência.

1.1.2 A criação da ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações frequentes do item, além da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações constantes **do Portal de Compras do Governo Federal**, e as especificações constantes do edital, prevalecerão, sempre, as do edital.

¹Conforme prática de mercado o comparativo entre as propostas será realizado por meio de Taxa Administrativa. Para a fase de lances no Comprasnet, deverá ser considerado o Valor Estimado do Serviços (A) com a Taxa Administrativa (B) já aplicada, sendo que a redução no valor total implica diretamente na redução da Taxa Administrativa, visto que no sistema não existe a possibilidade de lances com a Taxa Administrativa. Através dos Anexo I – Modelo de Proposta de Preços e Anexo II – Valor Estimado é possível visualizar o raciocínio para a apuração do valor final.



II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este edital, na data, horário e endereço indicados no preâmbulo.

2.2 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 19 do Decreto 10.024/19.

2.2.1 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FADEPE suspenso; ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c o Art. 19 do Decreto 10.024/19;

2.3.3 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.4 Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.3.5 Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação.

2.4 Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas neste edital, e aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Os participantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do pregão.

3.3 O credenciamento do participante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 19 do Decreto 10.024/19).



3.5 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou à FADEPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.6 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no Sistema Eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

IV - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento dos valores totais para cada item cotado, até a data e hora marcada para abertura da sessão de lances do pregão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 A Proposta de Preços assinada (digitalizada), contendo as especificações do objeto ofertado, devidamente detalhadas, já atualizada com o último lance dado, bem como toda a documentação referente à habilitação da empresa, deverá ser formulada e ANEXADA no Portal de Compras do Governo Federal, na tela própria, no prazo de **até 02 (duas) horas** do término da etapa de lances da sessão pública, devidamente convocado pelo pregoeiro. Qualquer dificuldade ou impedimento no processo de anexação de arquivos deverá ser comunicado imediatamente à FADEPE, via e-mail: Josiane.Loures@fadepe.org.br, dentro deste mesmo prazo, sob pena de desclassificação automática da empresa.

4.2.1 Posteriormente, PODERÁ, a critério do pregoeiro, ser solicitado o envio dos originais ou cópias autenticadas da proposta/documentação completa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE, no endereço indicado nesse edital; devendo ser, neste caso, informado, obrigatoriamente por e-mail (e confirmado o recebimento), o código do envio via correios para rastreamento, imediatamente à respectiva postagem. O não cumprimento do prazo de entrega da documentação original ou autenticada (48 horas) citada, ou o não envio do código de rastreamento no mesmo prazo acima, QUANDO SOLICITADO, acarretará na desclassificação automática da empresa e a mesma poderá sofrer punições cabíveis.

4.2.2 A proposta de preços deverá conter o seguinte:

4.2.2.1 Prazo de **validade da proposta** não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura deste Pregão. Caso esse prazo seja omitido, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto nesse subitem;

4.2.2.2 Especificação clara e completa do(s) serviço(s) a ser(em) oferecido(s), conforme especificações e na ordem constante no edital e seu(s) anexo(s).

4.2.2.3 Planilha de formação de custos, obedecendo à sequência do(s) item(s), sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente do **Anexo I** e o preço por item por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.



4.2.2.4 Declaração expressa de que o(s) preço(s) proposto(s) abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado ao participante vencedor qualquer pleito posterior a este título.

4.3 Assim, após o encerramento da fase de lances do Pregão Eletrônico, na fase de "Aceitação", será solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), em "Convocar Anexo", o uso desta opção; selecionando, na tela do sistema, o(s) fornecedor(es) convocado(s), o(s) qual(is) DEVERÁ(O) ENVIAR O ARQUIVO ANEXO (proposta/documentação), por item, relativamente ao último lance ofertado, tudo conforme convocação no sistema Portal de Compras do Governo Federal. Os PARTICIPANTES deverão acompanhar todas as operações no sistema eletrônico, através do chat e das telas de avisos

4.4 Incumbirá à Participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1, Na data e hora marcada terá início a sessão pública, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o edital, e de acordo com o Decreto nº 10.024/2019.

5.1.1 Após a abertura, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.1.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.2 A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O julgamento dar-se-á pelo **MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**.

6.3 Os participantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 **IMPORTANTE:** Ao formularem as propostas, os fornecedores participantes deverão oferecer lances observando que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que ultrapasse o número de **duas casas decimais** após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o(a) pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

6.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)** (artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/19).

6.7 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.13.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir **por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**



6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Art. 45, Inciso I, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93 **MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**.

7.2 O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, e aprovadas as amostras/vistorias que vierem a ser solicitadas, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.4 Se a proposta ou o lance de **MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA** não for aceitável ou se os participantes desatenderem às exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade das amostras/vistorias apresentadas, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 O participante interessado em participar do presente Pregão deverá estar cadastrado e habilitado nos níveis I, II, III, IV e VI do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN/MPOG nº 02/10.

8.2 O cadastramento e a habilitação nos níveis I, II, III, IV e VI do SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN/MPOG nº 02/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação

8.3 A habilitação do participante vencedor será verificada "*on-line*" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, constituindo irregularidade, a indisponibilidade do cadastro para consulta, em razão do seu vencimento, desativação, suspensão ou vencimento de qualquer certidão referente às fases habilitatórias exigidas nesta licitação.

8.3.1 A(s) disponibilidade(s) da(s) certidão(ões) válida(s) e regular(es) nos respectivos sites poderá (rão) suprir a(s) ausência(s) de sua(s) apresentação(ões).

8.4 A empresa que optar por não verificar seu cadastro e habilitação no SICAF, **deverá informar tal fato** e apresentar a documentação abaixo digitalizada, juntamente com a anexação da proposta no site, sem prejuízo do disposto no item 4.2.1, sem a qual poderá ser inabilitada:

I – Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;



- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) A regularidade do fornecedor junto ao SICAF considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 07/07/11, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante (a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo site poderá suprir a ausência de sua apresentação).

III - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados



por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- g) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação .
- h) Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), obtido através da seguinte fórmula:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

IV - Qualificação Técnica:

- a) Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços da forma como especificado no **Anexo III - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.
- c) Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme Lei 6.321/76 .



- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação em, no mínimo 50%, e por período não inferior à 2 (dois) anos devido à natureza contínua do objeto da licitação e ser registrado no Conselho Regional de Nutricionistas da jurisdição onde o serviço foi executado.
- e) O atestado deverá conter no mínimo: Identificação da empresa pública ou privada, período da prestação de serviços, a descrição, o quantitativo, a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão e a clara identificação do seu emitente.
- f) Para apresentação de quantitativos, será permitida a apresentação de mais de um atestado desde que períodos concomitantes (durante o período de 12 meses).

8.5 - Todas as participantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão enviar, obrigatoriamente, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, os seguintes documentos:

8.5.1 - **Declaração independente de proposta**, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU, nº 178, seção I, pág. 80, de 17/09/09.

8.5.2 - **Declaração de Inexistência de fato superveniente** para sua habilitação no presente processo licitatório e de que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.5.3 - **Declaração de Menor**, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

8.5.4 - **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado**;

8.5.5- **Declaração ME/EPP/COOP**, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, **caso tenha intenção** de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06, de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º.

8.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará os participantes às sanções previstas no Art. 49 do Decreto nº 10.024/19

8.7 São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados neste edital.

8.8 Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta, e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á à habilitação do detentor do segundo **MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA** e assim sucessivamente.

8.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.



8.10 Os participantes deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010.

8.11 Ao participante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se desatualizada no referido Sistema, será facultada a complementação da documentação atualizada, exclusivamente no mesmo prazo e forma da apresentação da proposta de preços (ressalvado o prazo e condições para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06).

8.11.1 A apresentação de documento atualizado de habilitação no SICAF por parte do participante eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões descritas no item 8.4, exceto da letra "e" do subitem II, letra "a" do subitem III, e subitem IV.

8.11.2 Caso o participante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, terá **prazo de 5 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FADEPE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.2 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.3 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail Josiane.Loures@fadepe.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço a Av. Japiassu Coelho, 545 - Cascatinha, Juiz de Fora – MG.

8.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

8.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



8.7 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

X - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido, se for o caso, **o prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, via [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, através do mesmo [site](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

10.2 - É assegurado aos participantes vista imediata dos atos do pregão no SETOR DE Aquisições/licitações da FADEPE, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.3 - A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na FADEPE, situado na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.033-310, Telefone: (32) 3231-2120.

10.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail, todos deverão ser apresentados no [site](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) do **Portal de Compras do Governo Federal**.



10.7- As razões dos recursos deverão ser apresentadas via *site*: www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo analisadas pela autoridade competente da FADEPE, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do(a) pregoeiro(a).

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2 - A homologação deste pregão é atribuição da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3 - A FADEPE enviará o respectivo instrumento para assinatura por meio eletrônico (e-mail), devendo o participante vencedor devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de 48 horas, por sedex.

11.4 - O prazo de convocação do participante vencedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FADEPE.

11.5 - No caso do participante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas nesse edital, o pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o participante seguinte antes de efetuar seu registro.

11.6 – A existência de preços registrados não obriga a FADEPE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente motivada; sendo assegurada, ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste pregão **será de 12 (doze)** meses contados da data da sua assinatura.

XIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a FADEPE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



13.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela FADEPE, o proponente registrado será convocado pela FADEPE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XIV - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A FADEPE é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame, inclusive, para o gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

14.2 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à FADEPE – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7892/2013.

14.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a FADEPE, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, de acordo com o art. 7º da lei 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços;
- h) Não celebrar o contrato;

15.2 Havendo descumprimento de obrigações, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo imediato para cumprimento das obrigações descumpridas;



15.3 Descumprido o prazo estipulado no item 15.2 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades;

15.4 Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ATA, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos suportados pela FADEPE.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais combinações legais.

15.6 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa vencedora, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666-93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

15.7 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela FADEPE ou, inexistindo saldo suficiente para quitar o débito, deverá ser quitado através de boleto bancário, sob pena de ser cobrado judicialmente seu inadimplemento.

15.8 As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente a de "Prestação de Serviços".

16.2 A FADEPE efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em **até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), devidamente atestada pelo setor competente.

16.3 Notas fiscais enviadas sem o relatório serão recusadas e devolvidas à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a FADEPE.

16.4 - No caso de envio de nota fiscal por meio eletrônico, as mesmas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, para o seguinte e-mail: **Josiane.Loures@fadepe.org.br**.

16.5 - Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, a Fadepe reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

16.6 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.7 - A FADEPE matriz não é contribuinte do ICMS.



16.8 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento do ISS.

XVII - DO RECEBIMENTO

17.1 - O objeto da presente licitação será prestado à FADEPE em conformidade com o edital e seus anexos, com suas posteriores alterações (se houver).

17.2 - A FADEPE rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

18.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por e-mail, ao(à) Pregoeiro(a), no endereço eletrônico indicado no rodapé, mediante confirmação de recebimento.

18.3 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.4 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública do pregão.

18.6 - Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 - Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

18.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do participante ao fornecimento à FADEPE.

18.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FADEPE.

18.10 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



18.11 - Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 15.1 do presente edital, o lance é considerado proposta.

18.12 - O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 19º do Decreto nº 10.024/19).

18.13 - Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 19º do Decreto nº 10.024/19).

18.14 - Aos casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18.15 - Para todos os efeitos, os anexos do presente edital são partes integrantes do mesmo, inclusive para efeito de vinculação das partes.

18.16 - Os dados fornecidos pelos participantes ao SICAF serão adotados como dados oficiais neste certame para todos os efeitos (contatos telefônicos, fax, e-mail, nome do responsável pela assinatura de atas, contratos, etc.), sendo necessário, portanto, atualização constante do cadastro.

18.17 - A empresa vencedora deverá rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições da FADEPE, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.”

18.18 Em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados - LGPD) , os dados pessoais coletados, decorrentes do credenciamento por meio deste edital permanecerão salvos na base de dados interna da Contratante, enquanto durar a relação contratual, e serão utilizados exclusivamente para os fins definidos nos respectivos contratos e Ordens de Serviço, mediante autorização de seus titulares, lançada no respectivo instrumento. As PARTES atuarão sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e as determinações dos Órgãos Reguladores.

XIX - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, **12 de Maio de 2021.**

Josiane Loures de Oliveira Nunes

FADEPE



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0003/2021

FADEPE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 108/2021

Tipo de licitação- Pregão eletrônico: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA¹

Data da sessão: 25 de Maio de 2021

Horário: 09:00hs (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD aproximada de cartões	VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS/ANO (A)	TAXA ADMINISTRATIVA (B) %	VALOR FINAL OFERTADO ((A x B%) + A) R\$
1	Cartão alimentação e refeição de validade nacional	Mês	100	979.200,00	%	R\$

Valor total: (valor por extenso)

Nota:

1- Será admitida taxa de administração negativa, conforme autorização do Ministério de Estado da Economia à Portaria nº 213 de 13 de maio de 2019 .

2- A Taxa Administrativa, não poderá exceder duas casas decimais após a vírgula.

OBSERVAÇÕES:

Declaramos que temos condições de cumprir o contrato conforme especificado no Termo de referência principalmente no que se refere à rede credenciada detalhada no item 9 .

Declaramos ainda que estamos de acordo com os seguintes itens:

- 1)** No preço acima estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas, frete, transporte e quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto da presente licitação.
- 2)** Esta proposta tem validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.
- 3)** O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o Sesc em Minas decida não o contratar.
- 4)** A Proposta apresentada contempla todas as exigências formais, especificações e condições constates no Termo de Referência.

.....de.....de 2021.

(Assinatura do representante legal da empresa)
(Nome do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa contratada e estar devidamente assinado por seu representante legal. Quando não for em papel timbrado, deverá constar o carimbo com CNPJ dessa empresa.

EDITAL



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0003/2021

FADEPE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 108/2021

Tipo de licitação – Pregão eletrônico: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

Data da sessão: 25 de Maio de 2021

Horário: 09:00hs (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Anexo II – Valor Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD aproximada de cartões	VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS/ANO (A)	TAXA ADMINISTRATIVA (B) %	VALOR FINAL OFERTADO ((A x B%) + A) R\$
1	Cartão alimentação e refeição de validade nacional	Mês	100	979.200,00	-0,26 % (em R\$ corresponde a R\$ - 2.545,92)	R\$ 976.654,08

1) O valor estimado comporta a expectativa de gastos com os serviços ora contratados (A) sendo adicionado o valor que corresponde a Taxa Administrativa (B), o resultado da soma desses valores é o VALOR ESTIMADO FINAL.

2) Será aceita a oferta de Taxa Administrativa NEGATIVA.



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0003/2021

FADEPE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 108/2021

Tipo de licitação – Pregão eletrônico: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

Data da sessão: 25 de Maio de 2021

Horário: 09:00hs (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Anexo III – Termo de referência

1 - OBJETO:

A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em gerenciamento, implementação e administração de vale alimentação e refeição, por meio de cartão magnético/ eletrônico com chip**, para atender aos projetos geridos pela FADEPE, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas e contidas neste termo de referência.

2- QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (Valor médio da recarga)	VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS/ANO (A)
1	Cartão alimentação e refeição de validade nacional	Mês	100	816 ,00	979.200,00

Nota: 1 - O valor unitário poderá ser dividido entre o cartão alimentação e refeição.

2 – O valor apresentado acima não inclui a taxa de administração.

3 – Valor estimado da taxa de administração : 0%

2.1 - O quantitativo total e os valores em cada cartão, poderão ser alterados ao longo da vigência do contrato em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela FADEPE.



2.2 - A FADEPE não se compromete a utilizar o valor total do fornecimento estimado neste contrato.

3- VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor total anual estimado é de R\$ 979.200,00 (Novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

4- JUSTIFICATIVA:

4.1 A contratação tem por objetivo o fornecimento de cartões vale alimentação e refeição para os colaboradores da FADEPE como forma de benefício não incorporável à remuneração e devidamente registrado no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela não precisão da demanda, uma vez que o número de colaboradores poderá variar de acordo com a demanda dos projetos executados pela FADEPE ao longo dos 12 meses.

A exigência de vales alimentação e refeição, em cartões magnéticos / eletrônicos com *chip* justifica-se pela maior segurança na administração e utilização dos cartões, buscando perseguir ao máximo a satisfação das necessidades com a contratação, oferecendo assim aos empregados um serviço de qualidade e com a segurança necessária. Acrescentamos ainda que esta tecnologia é amplamente utilizada no mercado e está disponível e acessível a qualquer empresa que atua no mercado.

5- CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A empresa vencedora deverá prestar os serviços com as seguintes características e especificações:

5.1 O auxílio alimentação e refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, de utilidade nacional, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamento, no ato da aquisição dos, nos estabelecimentos credenciados.

5.2 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação e refeição, com tecnologia de chip, deverão:

5.3 Ser entregues personalizados, com nome do empregado do órgão, razão social da FADEPE e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável .

5.4 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado. individualizado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica.

5.5 Possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos colaboradores, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de



estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias e padarias, restaurantes, lanchonetes etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.6 A disponibilização dos valores referentes aos créditos de alimentação e refeição será definida à critério de cada usuário podendo, inclusive, constar a totalidade dos créditos em um dos cartões.

5.7 A forma de distribuição dos valores será informada à CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato e a FADEPE poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

5.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários atendimento 0800 para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias na semana.

5.9 Em caso de comunicação de perda, roubo, extravio o bloqueio do cartão deverá ser imediato;

5.10 Contratada deverá apresentar junto a proposta (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções) declaração informando as funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), ou através de página na internet e Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- **Funcionalidades disponíveis a FADEPE:** Possibilitar ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato; disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em único arquivo; bloquear cartões e solicitar novas vias; emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos; acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões; acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões; Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
- **Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:** consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; programa de



fidelidade para obter refeições grátis, com cupons de desconto e agenda de festivais promocionais; bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; geração de nova senha ou troca de senha; consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e cartão virtual para possibilitar pagamentos em sites/APP de delivery devendo necessariamente ser acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica.

5.11 Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (online), devendo a CONTRATADA disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto;

5.12 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

6- DOS PRAZOS

6.1 Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo FADEPE. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.

6.2 Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

6.3 Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pela FADEPE.

6.4 A CONTRATADA deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

6.5 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

7- CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO OBJETO



7.1 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a FADEPE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

7.2 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, inclusive segundas vias ou quaisquer outras despesas, não deverão gerar quaisquer ônus a FADEPE ou aos beneficiários.

7.3 A FADEPE poderá solicitar estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus funcionários, se necessário.

7.4 O valor dos benefícios poderá ser atualizado a critério da FADEPE.

7.5 Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados em receber o auxílio refeição e o auxílio alimentação fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais legais e cabíveis.

7.6 A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.

8- LOCAL DE ENTREGA

8.1 O local para a entrega dos cartões alimentação será no município de Juiz de Fora/MG, em local a ser definido no momento da aquisição, sem qualquer ônus a FADEPE ou seus colaboradores.

9- DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

9.1 A empresa vencedora deverá apresentar junto a proposta uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados ativos, através de relatórios de reembolso nos últimos 08 (oito) meses ou em caso de novos credenciamentos, enviar os comprovantes de transação no ato do credenciamento, sendo aceito valores irrisórios, em todo o Brasil e em especial no município de Juiz de Fora, por ser local da sede da FADEPE e principal área de atuação da mesma.

Além disto, é indispensável a existência de estabelecimentos conveniados em todas as capitais dos Estados brasileiros e em suas regiões metropolitanas, os quais poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada.

9.1.1 As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos



credenciados.

9.1.2 A listagem poderá ser apresentada através de link do site oficial da empresa vencedora.

9.2 A rede credenciada de estabelecimentos ativos no Estado de Minas Gerais deverá contemplar no mínimo as cidades de Belo Horizonte e região metropolitana, Além Paraíba, Betim, Bicas, Cataguases, Chacara, Juiz de Fora, Leopoldina, Liberdade, Mar de Espanha, Mercedes, Rio Pomba, Santos Dumont, São Geraldo, São João Nepomuceno, São Lourenço, Senador Cortes, Viçosa.

9.3 Considera-se como rede mínima necessária para o auxílio alimentação e refeição, ao menos, 300 (trezentos) estabelecimentos na rede credenciada localizados na região de Juiz de Fora.

9.4 No caso específico do auxílio refeição, considera-se como rede mínima necessária 20% (vinte por cento) de estabelecimentos credenciados nas praças de alimentação dos principais shoppings centers das cidades.

9.5 Caso a contratada não disponha de rede credenciada necessária terá que, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados à CONTRATANTE.

9.6 As quantidades mínimas descritas nos itens anteriores deverão ser mantidas durante todo o prazo de vigência do contrato.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

10.2 Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

10.3 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

10.4 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

10.5 Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;

10.6 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou



omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

10.7 Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante;

10.8 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

10.9 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar a FADEPE ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.

10.10 Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.

10.11 Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

10.12 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados

10.13 Em caso de fraude ou clonagem, em que há uso indevido do crédito, a CONTRATADA deverá reembolsar para o funcionário os valores utilizados indevidamente.

10.14 A Empresa vencedora, quando solicitado pela Fadepe, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do empregado/usuário da FADEPE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da Fadepe na rede de estabelecimentos credenciados;

11- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº8.666, de 1993, constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

11.2 Requisitar à empresa CONTRATADA os cartões, mediante a apresentação dos dados dos beneficiários, sendo tais informações de caráter confidencial.



11.3 Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.

11.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.5 Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.8 Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

11.9 Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

11.10 Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato

12- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela mensal, até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser informado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

12.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento, após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FADEPE.

12.4 Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de responsabilidade da Contratada, podendo a FADEPE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



12.5 Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, as Certidões Negativas, ou Positivas com Efeito de Negativas, que comprovem sua situação regular conforme edital.

12.6A FADEPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do instrumento contratual.

12.7 Caso a Contratada seja optante do SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.8 Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das obrigações e responsabilidades.

13. PRAZO

O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme permite o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Juiz de Fora, 03 de maio de 202



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 003/2021

PROCESSO Nº. 108/2021 – REGISTRO AJI nº:

VIGÊNCIA: xx DE xx DE 2021 ATÉ xx DE xx DE 2022

GESTOR: FUNDAÇÃO DE APOIO E DES. AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

CNPJ: 00.703.697/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 367.949.952.0032

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 069.655/006

RESPONSÁVEL: JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR – DIRETOR EXECUTIVO

No dia xx de xxxxxxxx de 2021, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho nº 545 – Bairro Cascatinha – Juiz de Fora/MG – CEP 36033-310 - Juiz de Fora/MG, representada por seu Diretor Executivo, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, e dos Decretos nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora:

Empresa classificada em 1º lugar: **xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxx/xx, CEP: xxxx, neste ato representada por xxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº xxxxx.

Empresa classificada em 2º lugar: **xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxx/xx, CEP: xxxx, neste ato representada por xxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº xxxxx.

Empresa classificada em 3º lugar: **xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxx/xx, CEP: xxxx, neste ato representada por xxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº xxxxx.



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a contratação de empresa especializada na disponibilização de crédito para benefício de vale alimentação e refeição, a fim atender às demandas da Fadepe, em condições e quantidades previstas e estabelecidas do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021 e de acordo com o quadro e informações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (Valor médio da recarga em R\$)	VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS/ANO
1	Cartão alimentação e refeição de validade nacional	Mês	100	816,00	xxxxxx

1.1.1 O valor unitário poderá ser utilizado tanto como benefício alimentação quanto refeição.

1.1.2 O quantitativo total e os valores em cada cartão, poderão ser alterados ao longo da vigência do contrato em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela FADEPE.

1.2 - As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 108/2021 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021 integram essa Ata de Registro de Preço, independentemente da transcrição.

1.3 Especificações gerais do objeto:

1.3.1 O auxílio alimentação e refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, de utilidade nacional, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamento, no ato da aquisição dos, nos estabelecimentos credenciados.

1.3.2 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação e refeição, com tecnologia de chip, deverão:

1.3.2.1 Ser entregues personalizados, com nome do empregado do órgão, razão social da FADEPE e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável.

1.3.2.2 Ser entregues em envelope lacrado. individualizados, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica.

1.3.2.3 Possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos colaboradores, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias e padarias, restaurantes, lanchonetes etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.



- 1.3.3 A disponibilização dos valores referentes aos créditos de alimentação e refeição será definida à critério de cada usuário podendo, inclusive, constar a totalidade dos créditos em um dos cartões.
- 1.3.4 A forma de distribuição dos valores será informada à CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato e a FADEPE poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.
- 1.3.5 Fornecimento de APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), ou através de página na internet e Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:
 - 1.3.5.1 Para a Fadepe: FADEPE: Possibilitar ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato; disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em único arquivo; bloquear cartões e solicitar novas vias; emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos; acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões; acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões; Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
 - 1.3.5.2 Para os beneficiários: consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; programa de fidelidade para obter refeições grátis, com cupons de desconto e agenda de festivais promocionais; bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; geração de nova senha ou troca de senha; consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e cartão virtual para possibilitar pagamentos em sites/APP de delivery devendo necessariamente ser acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica.
- 1.3.6 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 - O órgão gerenciador será a Fadepe.

2.2 - Caberá à Fadepe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 7.892/2013.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1 - Poderão utilizar-se da presente ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, respeitados os quantitativos do parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, combinado com o inciso III do art. 9º do mesmo Decreto, mediante prévia consulta à Fadepe, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras dispostas no referido decreto.

3.1.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Fadepe.

3.1.2 - As ordens de serviços adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata.

3.1.3 - Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente, a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato à Fadepe.

3.1.4 - Após a autorização da Fadepe, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 - A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A revisão da ata e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013.

5.2 - É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, conforme o § 1º, art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

5.3 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos insumos referentes ao objeto registrado, cabendo à Fadepe promover as negociações junto aos fornecedores.

5.4 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fadepe convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



5.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Fadepe poderá liberar o fornecedor caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

6.2 - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.2.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 - Não assinar a ata de registro de preços e os contratos dela advindos, no prazo estabelecido pela Fadepe, sem justificativa aceitável.

6.2.3 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fadepe, sem justificativa aceitável.

6.2.4 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.2.5 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

6.2.6 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.7 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1 - A contratação com o fornecedor registrado será realizada, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos aos requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.

7.1.1 - As condições de fornecimento constam do termo de referência e da ata de registro de preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.1.2 - O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

7.1.3 - A ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



7.2 - É vedada a subcontratação total do objeto da ata de registro de preços. Salvo no caso de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizada pela Fadepe.

7.3 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um representante da Fadepe, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência da ata de registro de preços.

7.4 - A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além de outras obrigações descritas nesse instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Fornecer o objeto desta ata de registro de preços estritamente de acordo com a especificação constante na Cláusula Primeira desta Ata e no Edital e seus Anexos.

8.1.2 - Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do fornecimento ora contratado; responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou por dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto

8.1.3 - Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021.

8.1.4 - Emitir documento fiscal em conformidade com o item descrito na Cláusula Nona em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços/fornecimento.

8.1.5 - Rejeitar qualquer pedido/solicitação de ordem de serviço do objeto ora contratado que não tenha partido da Fadepe, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

8.1.6 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.7 - Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços, incluindo as exigências do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

8.1.8 - Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT, além de manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

8.1.9. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais



envolvidos a cumprir esta obrigação.

8.1.10. Disponibilizar aos beneficiários atendimento 0800 para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias na semana.

8.1.10.1. Em caso de comunicação de perda, roubo, extravio o bloqueio do cartão deverá ser imediato.

8.1.11. Em caso de fraude ou clonagem, em que há uso indevido do crédito, a CONTRATADA deverá reembolsar para o funcionário os valores utilizados indevidamente.

8.2 - Além de outras obrigações descritas nesse instrumento, a Fadepe obriga-se a:

8.2.1 - Cumprir todas as normas e condições do presente termo.

8.2.2 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração referente aos termos desta ata.

8.2.3 - Acompanhar a execução desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos, além de fiscalizar, controlar e gerenciar os termos desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos.

8.2.4 - Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.5 - Atestar as notas fiscais emitidas, após a efetiva entrega do objeto contratado e realizar o pagamento conforme cláusula nona.

8.2.6 - Fornecer à Contratada informações e demais elementos necessários para o perfeito cumprimento da presente ata de registro de preços.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A Fadepe efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

9.3 - A nota fiscal a ser emitida deverá ser obrigatoriamente a de "prestação de serviços".

9.4 - Deverão constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do Pregão e o número de registro desta ata.

9.5 - A Fadepe procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a empresa vencedora for optante do "SIMPLES NACIONAL" ou, em razão de sua natureza jurídica, a empresa vencedora for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.



9.5.1 – A Fafede é fonte retentora do ISS em Juiz de Fora.

9.5.2 – Sendo a CONTRATADA sediada em Juiz de Fora, deverá vir discriminado na nota fiscal/fatura a alíquota do ISS e o valor a ser retido.

9.5.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à empresa vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Fafede por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5.4 - A Fafede matriz não é contribuinte do ICMS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CONTRATADA que:

10.1.1 - Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2 - Cometer fraude fiscal;

10.1.3 - Apresentar documento falso;

10.1.4 - Fizer declaração falsa;

10.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.7 - Não mantiver a proposta;

10.1.8 - Retardar a execução do objeto;

10.1.9 - Falhar na execução do objeto ora contratado; e

10.1.10 - Fraudar a execução do objeto ora contratado.

10.2 - Para os fins do Subitem 10.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Fundação, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1 - Após a formalização deste registro de preços, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;



10.3.2 - Descumprido o prazo estipulado no item 10.3.1, aplicar-se-á multa 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da ata a cada ocorrência incorrida pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.3 - Não havendo mais interesse da Fadepe na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela Fadepe.

10.3.4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.3.5 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.6 - As sanções previstas nos Subitens 10.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93;

10.5 - Das sanções previstas nos itens anteriores caberá recurso e a fundamentação deverá ser formulada pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for oficiada pela Fadepe, da aplicação da pena, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Caberá à Fadepe o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

11.2 - Na hipótese da rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica a Fadepe autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 8.520/2014, do Decreto nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.

12.2 - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

12.3. As partes declaram e autorizam, nos termos da Lei nº 13.709/2018, e do item 18.18 do Edital supra mencionado, a utilização dos dados e informações aqui prestadas, cuja veracidade declaram sob as penas da lei, para o fim de cumprimento do objeto aqui contratado.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços, será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, xx de xxxxxx de 2021.

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: